

MPRJ 2020.00361567

PORTARIA n.º /2020

INQUÉRITO CIVIL nº 1.102/2020

Ementa: SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. – SMARTFIT. CNPJ 07.594.978/0001-78. Suposta exigência da presença física dos alunos nas unidades para requerimento de cancelamento de matrícula durante a pandemia da COVID-19. Suposta cobrança de multa por quebra da fidelização. Prática abusiva. Vantagem manifestamente excessiva.

CONSIDERANDO a reclamação formulada junto ao sistema de Ouvidoria do MPRJ pela Sra. Michele Salgado de Lima, que relata que a academia SMARTFIT não estaria disponibilizando para os consumidores meios telefônicos ou virtuais para o cancelamento de matrícula, exigindo, para tanto, a presença física dos alunos, o que inviabiliza o pedido de cancelamento diante do fechamento de suas unidades em razão da pandemia da COVID-19. Afirma, ainda, a reclamante que através das redes sociais da reclamada obteve a informação de que os alunos que optarem pelo cancelamento da matrícula serão submetidos ao pagamento de multa por quebra de fidelização, apesar do fechamento das unidades por conta do isolamento social;

CONSIDERANDO tratar-se, em tese, de fatos passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos difusos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 51, XV, do Código de Defesa do Consumidor, são consideradas cláusulas abusivas aquelas que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor veda que o fornecedor exija do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na representação em tela, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1- Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos:
“SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. – SMARTFIT. CNPJ 07.594.978/0001-78. Suposta exigência da presença física dos alunos nas unidades para requerimento de cancelamento de matrícula durante a pandemia da

COVID-19. Suposta cobrança de multa por quebra da fidelização. Prática abusiva. Vantagem manifestamente excessiva.”.

- 2- Oficie-se a investigada SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da reclamação e portaria anexas, esclarecendo se procedem as referidas alegações, juntando documentos que o comprovem. Instruir ofício com cópia da portaria e da representação;
- 3- A publicação do presente, na forma do artigo 23 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

DÉCIO VIÉGAS DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATRÍCULA 8939